

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva****Missão Zoológica de Moçambique****Orçamento de receita e despesa para 1963****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação consignada no Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962 (Outras missões de estudo), para 1963»	200 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), para 1963» . . .	400 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	141 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	80 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	379 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 19 de Fevereiro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 19 741**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-297, a seguinte norma provisória:

P-297 — Desenho técnico. Cotagem.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Março de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Portaria n.º 19 742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-298 e NP-299, as seguintes normas provisórias:

P-298 — Cortiça em prancha comercialmente seca. Definições, classificação e embalagem.

P-299 — Cortiça virgem, refugo e aparas comercialmente secas. Definições e embalagem.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Março de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Decreto-Lei n.º 44 906**

Exigindo a conclusão das obras do aeroporto de Santa Catarina a realização de expropriações que não foram inicialmente previstas e não estando a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal habilitada com os meios financeiros necessários para o efeito, decidiu o Governo elevar para 8 150 000\$ o subsídio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960, e, posteriormente, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 43 704, de 20 de Maio de 1961.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 8 150 000\$ o subsídio previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43 446, de 28 de Dezembro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.